



CONTRATO Nº 064/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA L. A. CARVALHO EVENTOS - ME, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jailson dos Reis Melo RG: 0001127858995, CPF nº. 884,097.753-87, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L. A. CARVALHO EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 05.625.772/0001-32, sediada na RUA: Graça Aranha, nº 1282, Centro, Estreito -MA, representada neste ato por seu proprietário Sr. Lindomar Araújo Carvalho, portador do RG n.º **0730188220205** – SSP/ MA e do CPF/MF n.º 845.833.043-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-2021**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de estrutura necessária incluindo montagem e desmontagem para a realização de eventos, para atender o interesse do Município de Campestre do Maranhão – MA, conforme Ata de Registro de Preços e Proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DOS SERVIÇOS.

2.1 - Os serviços, objeto deste contrato deverão ser executados conforme o Plano de trabalho apresentado pela licitante contratada e a necessidade da Secretaria Municipal requisitante, com prazo de início de execução dos serviços de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação oficial e autorização da Secretaria Municipal requisitante, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ ou assinatura do contrato.

2.1.2 - Todos os tributos e encargos trabalhistas correrão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 146.476,00** (Cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais), conforme planilha demonstrativa abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNID. | VL UNT | QUANT | VALOR |
|------|--|---------|--------------|-------|---------------|
| 1 | ILUMINAÇÃO BÁSICA, ESPECIAL, BRANCA E GRID: Serviço de locação com montagem e desmontagem de sistema de iluminação para palco, composta no mínimo de 24 refletores par led rgbwa de 18 watts, 36 movings 20 canais, 7R, 02 máquinas de fumaça de 3.000 watts cada, 08 strob's de led de 3000 wats, 08 minibrut's de 6 lampadas, 24 | Diárias | R\$ 9.759,00 | 4 | R\$ 39.036,00 |



| | | | | | |
|---|--|---------|---------------|----|---------------|
| | canhão lampas par 64 de 1000 wats, com gelatinas de cores, a escolha da atração a se apresentar, 02 canhão seguidor de 3.000 wats, 08 elipson idal com ires de 650 wats, 08 ribaltas de led, 04 luz de serviços, 01 mesa controladora digital, MA atualizada, cabeamento e assessorias. | | | | |
| 4 | GERADOR DE ENERGIA: serviço de locação de grupo gerador de energia móvel, fixado em reboque ou caminhão, silenciado, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 wats, 60 hz, abastecido, operador e auxiliares, com cabos, 3 fazes e um neutro de 50 metros cada cabo, de 45 milimitros, para ligação, aterramento, extintores de incêndio, incluindo despesas com hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe para uso diário 12 horas. | Diárias | R\$ 2.900,00 | 4 | R\$ 11.600,00 |
| 5 | PALCO: com área útil de 14,00m x 12,00m; com 1,70 m de altura do chão para o piso do palco. Esta área deverá ser vendada com tecido da cor preta. Palco em estrutura de alumínio tipo grid P-30 com cobertura em lona, fechamento completo no fundo e laterais e escada de acesso com dois 02 corrimãos na lateral esquerda, de 1,20 de largura. Altura do piso do palco no teto o mesmo será de 7m. Housemix do palco. O piso do palco deverá ser em placas de compensados de 20mm (em perfeito estado de conservação), devidamente afixado, de formas que atenda as exigência de segurança da contratante; 08 cabos de fixação, sinalizados; Aterramento elétrico. Incluindo todas as despesas de qualquer natureza. | Diárias | R\$ 12.800,00 | 4 | R\$ 51.200,00 |
| 6 | SEGURANÇA: Serviço de equipe de segurança não armados, uniformizados, capacitados para execução de segurança de grandes | Diárias | R\$ 175,00 | 32 | R\$ 5.600,00 |



| | | | | | |
|---|---|---------|--------------|----|----------------|
| | eventos, incluindo despesas com alimentação e transporte de toda equipe. | | | | |
| 13 | SONORIZAÇÃO 3, PA 16: Serviço de locação com montagem e desmontagem de sistemas de sonorização tipo line array, com potência que atenda toda a área do evento, composto de duas mesas digitais de 32 canais, para palco e PA, 04 microfones sem fio, corpo de bateria profissional de boa qualidade, 08 praticavel pantografico amplificadores, equipamentos para retorno de palco, monitores, sides, pedestais, microfones com fio, e demais equipamentos que atenda rider técnico, de atrações musicais regionais de medio porte, ILUMINAÇÃO BASICA:01 grid medindo 08,00mm x 06,00mm quadrado com 02 linas, em treliças de aluminio Q30, 08 movings 230 7R de 20 canais, 12 par led de 18 wats, 04 atomic de led de 3000 wats, 01 fumaceira de 3000 wats, 02 mine brut de 6 lampadas, 01 mesa de luz avolit, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, pessoal técnico, 02 tecnicos de audio, e 01 tecnico de luz, e 02 roadie, todos com EPIS de seguranças, incluindo toda despesa de hospedagem e transporte do material e toda equipe. | Diária | R\$ 7.300,00 | 4 | R\$ 29.200,00 |
| 14 | Tendas 10x10 tipo piramidal, fabricada em tubo na chapa 14" galvanizado e lona antichama, na cor branco, devidamente aterradas. Incluindo todas as despesas de qualquer natureza. | Diária | R\$ 960,00 | 4 | R\$ 3.840,00 |
| 16 | BANHEIRO QUÍMICO: Contratação banheiros químicos higienizados, com limpeza diária. Incluindo despesas como hospedagem, alimentação e transporte para traslado da equipe. | Diárias | R\$ 250,00 | 24 | R\$ 6.000,00 |
| Cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais | | | TOTAL: | | R\$ 146.476,00 |



3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a prestação dos serviços efetivamente realizada, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Administração e Finanças. O recibo comprovante de entrega deverá ser encaminhado a Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.7 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA (DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro do ano em que o mesmo for assinado a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**CONVENIO Nº 03/2022 – SECMA - PROCESSO Nº 0082926/2022 - SECMA
ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**



UNIDADE 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR. DESP. LAZER
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 122 0015 2004 0000 – Recepções, Festividades
Cívicas e Comemorativas.

Recurso: 1.701.00 - R\$ 350.000,00

Recurso: 1.501.00 - R\$ 100.000,00

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas: materiais, pessoal necessário, transporte, impostos, mão de obra, taxas, contribuições e encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas que se fizerem necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

7.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

7.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.5 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

7.6 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.7 – Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

7.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.11 – Prestar os serviços em conformidade com as especificações determinadas no Edital, no local, dia e horário indicado por escrito pela Secretaria requisitante.

7.12 - Proceder aos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.13 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos serviços, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.14 - Comprovar mensalmente o efetivo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários contratados.



7.15 - Só deverão ser admitidos funcionários que se apresentarem com boas referências e possuírem documentação necessária e em ordem;

7.16 - Competirá à Contratada a admissão de varredores, ajudantes, encarregados e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;

7.17 - Os funcionários admitidos pela Contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

7.18 - Não será admitido o atraso dos pagamentos do pessoal contratado sob o argumento de eventual atraso na quitação das faturas da empresa, nem tampouco invocação de corresponsabilidade da SEINFRA para eximir-se destas obrigações.

7.19 - Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.2 - Designar a profissional a Srtª **SAMARA DE SOUSA ALENCAR**, matrícula nº 14961, CPF nº 016.350.086-03, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato.

8.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;



- b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

10.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor contratado, por dia de atraso da prestação dos serviços, sem justa causa;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Campestre do Maranhão, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O objeto constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar à Secretaria requisitante os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

11.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4 - A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.



12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Campestre do Maranhão/MA, 15 de Junho de 2022

JAILSON DOS REIS MELO
Secretário de Planejamento
CONTRATANTE

CONTRATADA - L. A. CARVALHO EVENTOS – ME
CNPJ sob o número 05.625.772/0001-32
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____